

**ADENDA**

**às Propostas de alteração do Projecto Melhor Escola, Maior Futuro ao do Projecto de Lei do Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior**

Exmos Senhores

A presente proposta de lei não deverá ser encarada isoladamente. Ela deverá estar associada a um conjunto global de medidas sociais que permitam, uma intervenção integrada e em rede da Rede Social, desde logo, a montante da própria Escola, na própria Comunidade donde vêm os alunos.

Propomos ainda que associada a esta legislação se altere também a legislação que regulamenta o rácio das auxiliares da acção educativa. Esta legislação está desfasada social e tecnicamente face:

1. ao papel pedagógico e às funções que se atribuem hoje às auxiliares de acção educativa;
2. aos horários da Escola a Tempo Inteira,

devendo passar de um rácio por sala, para um rácio por aluno.

Também no mesmo quadro de acção preventiva da indisciplina e da agressão dentro e fora da sala de aula, propõe-se que se desenvolva um plano de formação em gestão de conflitos para professores e auxiliares de acção educativa.

De referir que existem algumas medidas que não tem aplicabilidade nacional – caso da transferência de escola como punição. No caso de um aluno de um curso secundário, poderá ficar posta em causa a sua transferência por falta do mesmo curso noutra escola. Por outro lado, a actual estratégia de agrupamento de escolas, resume-se nalguns Concelhos a um único Agrupamento, o que, pelo menos para os 2º e 3º ciclos (espaços de maior conflitualidade juvenil) põe em causa a transferência. Para além disso, esta em qualquer das situações ficarão sempre postos em causa Projectos Educativos e Projecto Curricular de Turmas.

Reforçamos a ideia de que esta proposta lei, que afirma na sua exposição de motivos pretender uma maior responsabilização dos pais e das famílias, contraria ao longo da mesma este desiderato.

O papel ali atribuído aos pais e encarregados de educação é substancialmente menor do que a anterior legislação conferia. Remete-os para uma posição passiva de meros espectadores, afastando-os do procedimento disciplinar de forma ilegal, pondo até em causa direitos constitucionais e garantias jurídicas.

Convém recordar que de menores se trata, menores cujo poder e guarda, e respectiva responsabilidade, estão legalmente atribuídos aos Pais e Encarregados de Educação e cuja prevaricação se encontra já regulada.

Estará a prever-se uma transferência das responsabilidades civis das Famílias para as Escolas? Passará a partir de agora a competir à Escola a Tutela jurídica de cada criança e jovem?

O desaparecimento do Conselho de Turma neste Processo é um reflexo desta alteração de paradigma que vai no sentido de uma **diminuição efectiva da participação dos Pais e das suas estruturas representativas no seio da Escola e do sistema educativo.**

O reforço da exclusividade sobre todo o Sistema poderá agradar às organizações sócio-profissionais. Mas por certo que não deixará de significar um sério recuo na Escola Autónoma, de Cidadania, Inclusiva, Participada e Participativa.

**Adenda à Análise na Especialidade**

**A actual proposta é uma adenda à proposta de alterações e ao Parecer já antes enviado.**

**Artº 3 – ponto 2-** refere este ponto que a sua aplicabilidade se estende à educação pré escolar. Ora, sendo esta educação de frequência facultativa, como se dará a sua aplicabilidade?

**Artº 6- ponto 2 alínea c) o seu educando.....cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem....** De que forma poderá o pai ou encarregado de educação fazer cumprir esta alínea? Prevê-se uma alteração à legislação do trabalho de forma a permitir uma maior e mais efectiva participação das famílias?

**Alínea g)** De que forma irão os encarregados de educação contribuir para o correcto apuramento dos factos, se o seu papel em todo o processo é somente o serem informados? Existe uma incongruência nesta proposta de redacção.

**Alínea k) Conhecer o regulamento interno.....** Vão ser obrigadas as escolas/agrupamentos a distribuírem gratuitamente a todos os pais e encarregados de educação do regulamento interno no início de cada ano lectivo? Se não como terão as famílias conhecimento do mesmo?

**Artº 13 alínea f) e g) –** De acordo com esta legislação irão ter todas as escolas/agrupamentos assistentes sociais e spo's?

**Alínea l) e m)** vai haver alteração ao DL 115-A? – É que esta redacção contradiz o que está estipulado no actual DL 115 A.

**Artº 17 – pontos 3 e 4 –** existe uma clara contradição entre o que está redigido no ponto 3 e o que está complementado no ponto 4.

**Artº 49 – ponto 4 –** Fala das equipas de integração. Como se prevê a regulamentação destas equipas de integração? Vão as escolas formar estas equipas de integração? Quem as irá constituir?

Projecto Melhor Escola, Maior Futuro

Federações Regionais das Associações de Pais de Beja, Guarda, Leiria, Lisboa e Viseu